



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO CNPJ: 01.597.627/0001-34 APROVADO EM: 12 104 1201

Projeto de Lei nº 009 de 16 março de 2017.

André/Silva Gardoso Presidente

Dispõe sobre a Criação do Sistema Municipal de Cultura do Município de Governador Edison Lobão-MA, Institui o Sistema Municipal de Cultura de Governador Edison Lobão – SMC, Cria o Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC, Estabelecer Diretrizes para Políticas Públicas de Cultura, e dá outras providencias.

O PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

CAPITULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º Fica Instituído no âmbito do Município de Governador Edison Lobão, no Estado do Maranhão, o Sistema Municipal de Cultura e Turismo – SMCT, que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os Lobonenses; Estabelece novos mecanismos de gestão publica das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural e turístico.

Parágrafo único – Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, tem por objetivo:

- I Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural com ampla participação e transparência nas ações públicas, por meio da avaliação dos marcos legais já estabelecidos: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo SEMUC e a Lei sobre a Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Governador Edison Lobão;
- II Implantar novos instrumentos institucionais, como: Conselho Municipal de Cultura CMC, O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC, Fundo Municipal de Incentivo Cultural FMIC e posterior elaboração do Plano Municipal de Cultura PMC;
- III Universalizar e democratizar o acesso a bens, serviços e produtos culturais;
- IV Dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura;
- V Assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura pactuadas entre o Município e a Sociedade Civil;
- VI Assegurar a efetividade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;
- VII Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;





VIII – Fortalecer as identidades locais, por meio do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;

IX – Criar mecanismos para a difusão das diversas identidades étnicas existentes no Município, fortalecendo a convivência entre elas e a comunidade local;

X – Estimular o intercâmbio cultural e a convivência com os municípios vizinhos que compõem a nossa região;

XI – Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias materiais e imateriais da comunidade;

XII – Proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores de necessidades especiais;

XIII – Estimular a continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

XIV – Manter e ampliar os eventos tradicionais que identificam os costumes da população;

XV – Assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura.

CAPITULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

Art. 2º Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – Instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas publicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibilizam informações sobre os diversos fazeres culturais do município, bem como seus espaços e produtores.

Parágrafo único: A organização e manutenção do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC, de Governador Edison Lobão.

- At. 3° O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC tem por finalidade:
- I Reunir dados sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;
- II Servir de instrumento para a busca por informações culturais e a divulgação da produção cultural local;
- III Ser um difusor da produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;
- IV Consolidar informações dos seus integrantes para incentivar a participação nos fóruns deliberativos, nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura; e
- V Promover cursos, oficinas, seminários de gestão e produção cultural, técnica e artística nas suas diversas áreas.

Art. 4° O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – deverá ser organizado de acordo com as Áreas Temáticas de atuação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo—SEMUC – e seus respectivos segmentos.





§1° As Áreas Temáticas são propostas de modo a tornar o mais abrangente possível à área de atuação das atividades, a saber:

- a) Artes Visuais, Práticas, Gráficas e Digitais;
- b) Artes Cênicas;
- c) Artesanato:
- d) Musica,
- e) Literatura;
- f) Culturas Populares;
- g) Juventude;
- h) Patrimônio:
- i) Turismo.
- § 2º Os Fóruns Setoriais, organizados pelo Conselho Municipal de Cultura CMC podem deliberar pela inclusão, exclusão ou fusão de novos segmentos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC.
- Art. 5° Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC disponibilizara em formatos, impresso ou digital, tem sua implementação por meio de ato administrativo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo SEMUC em acordo com o Conselho Municipal de Cultura CMC.

Parágrafo único: O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – tem campos de informações disponíveis para o acesso publico e gratuito, e campos de acesso restrito a administração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC.

Art. 6° Podem se cadastrar no SMIIC:

- I Pessoas físicas, residentes em Governador Edison Lobão, com comprovada atuação na área cultural:
- II Agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, residentes em outras cidades, estados e países, que desenvolvam projetos culturais em prol da cidade de Governador Edison Lobão, sob o aval do Conselho Municipal de Cultura CMC;
- III Pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Governador Edison lobão, no mínimo 1 (um) ano; e
- IV Teatros, salas de cinemas, centros culturais, casa de memória, academias ligadas a área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, "sebos", acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galeria de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.
- Art. 7º Pessoas físicas ou jurídicas podem se cadastrar em mais de uma área ou segmento.
- Art. 8º Qualquer cidadão pode apresentar junto ao Conselho Municipal de Cultura CMC impugnação fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no SMIIC, devendo este analisar e tornar decisão.

CAPITULO III DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE CULTURA







Art. 9° A Conferencia Municipal de Cultura promovida e organizada pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC – em conjunto com a Secretária Municipal de Cultura e Turismo, conforme prevê o inciso XIII, do art. 15, é a instancia máxima de participação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura – SMC – tendo direito a voz e voto todas as pessoas físicas e jurídicas, inscritas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – com direito apenas a voz, todo cidadão previamente inscrito na Conferencia.

- § 1º A participação com direito a voz e voto, se dará com a inscrição no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC, efetuada, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da Conferencia.
- § 2° Em cada processo eleitoral, o cadastrado só pode se candidatar para representar um segmento ou área.

Art. 10° São atribuições e competências da Conferencia Municipal de Cultura:

I – Subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC – observando quando pertinentes às diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;

II – Aprovar o Regulamento da Conferencia no ato de abertura desta;

III – Definir o numero de entidade para compor o Conselho Municipal de Cultura – CMC – no biênio, garantindo a representatividade setorial presente no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

IV - Eleger as entidades para compor o Conselho Municipal de Cultura;

V – Mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município;

VI – Facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

VII – Auxiliar o governo municipal, subsidiar os governos Estadual e Federal e consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

VIII – Identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas publicas nos três níveis de governo;

IX – Promover a visibilidade de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e posteriormente da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

X – Avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura – CMC – levando em consideração os relatórios elaborados pelo mesmo, apresentando modificações, quando forem necessárias;

XI – Avaliar a estruturação e a funcionalidade do Sistema Municipal de Informações e Indicadores – SMIIC, apresentando modificações, quando forem necessárias, considerando os encaminhamentos propostos pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC; e

XII – Avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura.

Art. 11° A Conferencia Municipal de Cultura é realizada, em caráter ordinário, a cada dois anos e extraordinariamente, de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura – CMC. Parágrafo único: Excetuando a primeira edição, o regulamento de cada Conferencia Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidade, são elaboradas pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC – de acordo com o estabelecido no Sistema Municipal de Cultura – SMC.





CAPITULO VI DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS CULTURAIS

Art. 12° Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, no âmbito de sua competência, que intermediará relação entre a administração municipal e a sociedade civil.

Art. 13° As entidades integrantes do Conselho Municipal de Cultura – CMC – deverão estar inscritas previamente no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Cultural – SMIIC – e eleita bienalmente pela Conferencia Municipal de Cultura.

Art. 14° O funcionamento do Conselho Municipal de Cultura – CMC – bem como a composição e eleição de sua diretoria, será definida em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

Art. 15° São atribuições e competência do Conselho Municipal de Cultura:

- I Contribuir com o processo de organização e consolidação das políticas culturais, assumindo corresponsabilidade em relação às seguintes ações:
 - a) Aprovar o Plano Municipal de Cultura, de acordo com proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo SEMUC;
 - b) Aprovar os projetos culturais para obter apoio vinculado ao orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, denominado de "Projetos Especiais";
 - c) Fiscalizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC; e
 - d) Escolher representantes para compor a Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos Culturais apresentados para obter apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo SEMUC na rubrica orçamentária especifica de "Projetos Especiais".
- II Acompanhar a execução dos Projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMUC;
- IV Acompanhar o processo de planejamento, execução e avaliação das ações e metas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura;
- V Aprovar o Regimento Interno do Conselho;
- VII Representar a sociedade civil de Governador Edison Lobão, junto ao Poder Público Municipal, preservando as competências da Secretaria Municipal de Cultura Turismo– SEMUC nos assuntos que digam respeito à gestão pública de cultura;
- VIII Apresentar, discutir e emitir parecer sobre projetos, sobre produção, acesso aos bens culturais e a difusão das manifestações culturais de Cidade de Governador Edison Lobão;
- IX Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção, formação e difusão cultural no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;
- X Aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de reconhecimento prévio em beneficio a sociedade civil e em fortalecimento as identidades locais;
- XI Responder as consultas sobre proposições relacionadas as políticas públicas de cultura no município, dentro de sua esferas de competência;
- XII Fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas públicas de cultura, previstas no Plano Municipal de Cultura e na forma de seu Regimento Interno;





XIII – Promover e organizar as Conferências Municipais de Cultura e Fóruns Setoriais de acordo com as áreas cadastradas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

XIV – Debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes; e

XV – Incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada.

Art. 16° O Conselho Municipal de Cultura – CMC – realizará anualmente os Fóruns Setoriais, organizados em três áreas: Arte/Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo.

Parágrafo único: Participarão da plenária dos Fóruns Setoriais todos os integrantes do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

Art. 17° São atribuições dos Fóruns Setoriais:

I – Reunir os diversos segmentos das áreas, conforme definidas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – para debater questões relacionadas às políticas culturais;

II – Propor inclusão de novos segmentos nas Áreas Temáticas do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais; e

III – Criar Câmaras Temáticas representativas dos diversos segmentos de cada uma das áreas, de acordo com as demandas do movimento cultural, quando necessário.

Art. 18° Os Fóruns Setoriais são espaços de dialogo, de pactuação e formulação das políticas públicas para cada segmento, sugerindo ações e acompanhando sua execução pelo governo.

Parágrafo único: Os Fóruns Setoriais podem ter reuniões extraordinárias quando houver necessidade, mediante convocação do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Art. 19° A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMUC – garante infraestrutura, suporte técnico, financeiro e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura – CMC – para o desempenho de suas atribuições.

Art. 20° O Conselho Municipal de Cultura – CMC – tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

CAPITULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO CULTURAL

Art. 21° Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, de natureza contábil especial, mediante Editais Específicos, que designa a forma de apoio.

Art. 22° O Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – tem por finalidade financiar os projetos culturais nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito publico e privado, inscritos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.





Art. 23° Constituem receitas do Fundo Municipal de Incentivo Cultural:

I – Recursos orçamentários do município;

- II Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais.
- III Resultados de convênios, contratos ou acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de Artes e Patrimônio Cultural;
- IV Outros recursos, creditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinado ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural FMIC.
- § 1° Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Secretaria Municipal de Cultural e Turismo SEMUC/Fundo Municipal de Incentivo Cultural FMIC;
- § 2º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural FMIC não utilizados, são transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício subsequente;
- § 3° Do montante efetivamente repassado para o Fundo Municipal de Incentivo Cultural FMIC até 05% (cinco por cento) será destinado a entidade administradora do Fundo.

Art. 24° É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – em construção ou conservação de bens imóveis; despesas de capital que não se refiram a aquisição de acervos; projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

Parágrafo único: Excetuam-se a vedação deste artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município.

Art. 25° O Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – pode garantir até 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada Edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

Art. 26° Os projetos concorrentes ao FMIC devem ter o local de produção, promoção e execução o Município de Governador Edison Lobão.

Parágrafo único: Poderão concorrer com o objetivo de divulgar a cultura e turismo do município de Governador Edison Lobão, desde que observado o capitulo deste artigo e que não fuja a finalidade do FMIC.

Art. 27° A transferência financeira da-se mediante deposito em conta corrente vinculada ao projeto.

Art. 28° Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – deve constar, no corpo do produto, em destaque, apenas a seguinte expressão: apoio institucional da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo—SEMUC – com brasão do Município, a logo da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC – e a logo do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC.





CAPITULO VI DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO CULTURAL

Art. 29° A Gestão do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC – e do Conselho Municipal de Cultura – CMC – ficando a administração a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMUC.

Art. 30° A Administração dos recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – é feita pelas seguintes instancias:

I – Direção Geral do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – responsabilidade do Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Governador Edison Lobão;

II – Comissão de Analise Técnica, instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC de Governador Edison Lobão, responsável pela habilitação dos projetos, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros;

III – Comissão de Avaliação e Seleção, composta através de deliberação do Conselho Municipal de Cultura – CMC – responsável pela avaliação e seleção dos projetos a serem financiados, constituída por no mínimo 3 (três) membros.

Art. 31° Alem da Direção Geral do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – compete ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Governador Edison Lobão:

I – Nomear os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, escolhidos pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC – bem como qualquer Comissão Especiais de Avaliação, caso necessário;

II - Designar e nomear componentes da Comissão de Analise Técnica:

III – Autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC;

IV – Firmar contratos, convênios e congêneres;

V – Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC; VI – Encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle dos órgãos competentes:

VII – Nomear Subdiretor do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC, caso seja necessário;

Art. 32° Compete á Comissão de Analise Técnica, constituída por servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC:

I – Emitir e encaminhar a Comissão de Avaliação e Seleção parecer técnico prévio de habilitação dos projetos apresentados ao Fundo, considerando seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de viabilidade técnica-financeira e de adequação ao previsto no Edital, nos limites dos aspectos formais dos projetos;

II – Acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Governador Edison Lobão – ao seu termino, ou a qualquer tempo, laudo técnico com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto cultural;

III – Opinar sobre clausulas de convênios, contratos, prestação de contas, ou outras questões pertinentes relacionadas a projetos apresentados ao Fundo.







Parágrafo único: A Comissão de Analise Técnica será coordenada por um de seus membros, indicado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Governador Edison Lobão.

Art. 33° Compete à Comissão de Avaliação e Seleção, nomeada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC:

- I Apreciar e aprovar projetos culturais a serem financiados, de acordo com as diretrizes e disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Incentivo Cultural FMIC;
- II Atender normas e critérios referentes a apreciação dos pontos culturais, cuidando de dar visibilidade a essas normas e critérios.
- § 1º A Comissão de Avaliação e Seleção será presidida por um de seus membros, eleito entre eles.
- § 2º A Comissão de Avaliação pode convocar quando se fizer necessário, o apoio de pareceristas e/ou especialistas.
- Art. 34° Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural FMIC devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.
- Art. 35° Cabe a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo SEMUC por deliberação do Conselho Municipal de Cultura CMC elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo, ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.
- Art. 36° Os projetos culturais devem apresentar proposta de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida ou retorno de interesse publico.

Parágrafo único: No caso de projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, como CD, DVD, livro, etc, o retorno consistirá em doação de parcela da edição ao acervo municipal, para uso público, conforme definido em Edital.

- Art. 37° A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo SEMUC por meio da Comissão de Analise Técnica, fica incumbida do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.
- § 1º A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade;
- § 2° A avaliação culminará em laudo final, que será submetido ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural, Secretaria Municipal de Cultural e Turismo SEMUC e ao Conselho Municipal de Cultura CMC;
- § 3° O Conselho Municipal de Cultura CMC acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.
- Art. 38° O acompanhamento dos projetos financiados dá-se na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no Edital em formulário padrão.





Art. 39° Fica autorizada a contratação de pareceristas e/ou especialistas para assessorar as Comissões de Avaliação e Seleção dos projetos a serem apoiados, de acordo com as especificidades de cada Edital.

Art. 40° Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do Fundo Municipal de Politicas Culturais – FMPC – com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e execução, bem como explicar os benefícios planejados para a continuidade.

- Art. 41° A não apresentação dos relatórios de atividades e execução financeira nos prazos fixados, implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:
- I Art. Advertência;
- II- Suspensão de analise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no Sistema Municipal de Cultura SMC;
- III Paralisação e tomada de contas do projeto em execução;
- IV Impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do Sistema Municipal de Cultura SMC e de participar, como contratado, de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura SEMUC;
- V Inclusão, como inadimplente, no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC e no órgão de controle de contratos e convênios do Município de Governador Edison Lobão, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.
- Art. 42° Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo SEMUC pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e do Conselho Municipal de Cultura CMC para garantir a visibilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.
- Art. 43° No caso de quitação da pendência, o proponente é reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de três anos, é excluído, pelo prazo de três anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento a cultura.
- Art. 44° O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo SEMUC tem acesso a documentação que sustentou a decisão, bem como pode interpor recurso junto a administração publica municipal, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo SEMUC.

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 45° Os mecanismos de gestão das políticas publicas culturais também constituem instrumentos do Sistema Municipal de Cultura SMC.
- Art. 46° A Conferencia Municipal de Cultura, avaliará e proporá alterações, se necessárias, ao Sistema Municipal de Cultura SMC e as encaminhará ao Poder Legislativo Municipal.



Art. 47° A organização das atividades da Conferencia Municipal de Cultura de Governador Edison Lobão, será subsidiada por meio de uma Comissão Organizadora.

§ 1° A Comissão Organizadora será presidida pelo Secretário Municipal de Cultura e formada por 10 (dez) membros indicados pelo Prefeito Municipal, sendo 5 (cinco) deles representantes de entidades culturais do Município.

§ 2º A Comissão Organizadora Municipal possui caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, abrangendo as seguintes funções:

I – Nomear o Grupo de Trabalho Executivo – GTE – para agilizar o desenvolvimento da Conferencia Municipal de Cultura;

II – Promover a realização da Conferência Municipal, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;

III - Propor, divulgar e operacionalizar o Regulamento da Conferência;

IV – Assegurar a veracidade de todos os procedimentos;

V - Elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;

VI – Envolver membros da sociedade civil, bem como integrantes de Forúns Culturais, Poder Legislativo, entidades culturais, instituições comunitárias, entre outras;

VII - Tornar público o local, data e eixos temáticos da referida Conferência;

VIII – Elaborar a lista de convidados para a Conferência, somente com direito a voz e sem direito a voto;

IX – Escolher os relatores para grupos de discussão, nos respectivos eixos temáticos, durante o desenvolvimento dos trabalhos; e

X — Receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a Conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ele emitidos, como os anais da Conferência, bem como a lista das entidades eleitas para o Conselho Municipal de Politicas Culturais — CMPC.

§ 3º O Grupo de Trabalho Executivo – GTE – possui caráter executivo, abrangendo as seguintes funções:

I – Dar cumprimento as deliberações da Comissão Organizadora Municipal;

II – Viabilizar e gerenciar os recursos para a realização da Conferência; e

III - Instruir os servidores responsáveis pelo apoio necessário.

§ 4º Fica autorizado a contratação de especialista para assessorar a organização da Conferência Municipal de Cultura de Governador Edison Lobão.

Art. 48° Os Eixos Temáticos da Conferência Municipal de Cultura contemplará o tema "Construindo uma Política Pública de Cultura" cujo tema norteará as discussões em todos os níveis e modalidades. § 1° As discussões temáticas ocorrerão por meio de grupos, subdivididos pelos seguintes eixos:

I – Gestão Pública de Cultura:

II – Cultura é Direito e Cidadania;

III – Economia da Cultura:

IV – Patrimônio Cultural:

V – Comunicação, Cultura e Turismo.

§ 2º Os Eixos Temáticos das próximas Conferências serão definidos pelo Conselho Municipal de Politicas Culturais – CMPC.

Art. 49º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC – formará Comissão, constituída por representantes de entidades culturais, que se responsabilizará, excepcionalmente, pelo





acompanhamento e apoio às Câmara Temáticas com vistas á realização do primeiro Fórum Setorial, ao Final do qual a referida Comissão será automaticamente dissolvida.

Art. 50° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 51º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE MARÇO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SONSA MUNICIPALOS Prefeito Municipal

DOMINGOS MARTINS DE ALMEIDA Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Antonio Roinnado de Abreil
Antonio Roinnado de Governo
Secretario Municipal de Governo
Portaria nº 0082017